



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

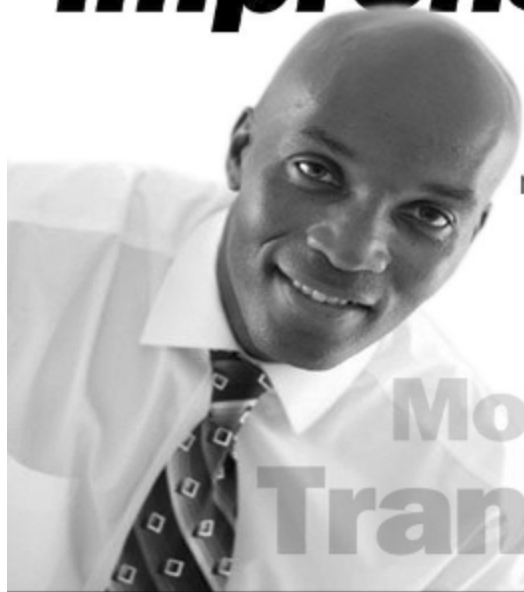
Quinta-feira • 17 de Junho de 2021 • Ano V • Nº 3039

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Nº 045 De 16 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Alteração Dos Membros Titulares E Suplentes Da Equipe Técnica Municipal De Monitoramento E Avaliação Do Plano Municipal De Educação – PME E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 046 De 16 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Nomeação Dos Membros, Titulares E Suplentes, Para Integrarem O Grupo De Trabalho De Educação Ambiental, Deste Município E Dá Outras Providências.
- **Resolução Nº 02/2021 De 15 De Junho De 2021** – Dispõe Sobre A Educação De Jovens E Adultos Na Rede Municipal De Ensino De Rio De Contas–Bahia.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO Nº 045 DE 16 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a alteração dos membros titulares e suplentes da Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** a necessidade de compor a Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Rio de Contas – Bahia.

**Considerando** a importância da participação dos diversos seguimentos da sociedade envolvidos no processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e os respectivos suplentes para comporem a Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

#### **I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Luciélío Teles dos Santos  
Suplente: Marusa Lana Ferreira Silva  
Titular: Thaís Antônia Santos Oliveira Trindade  
Suplente: Valquíria Trindade Pierote Cardoso

#### **II – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores**

Titular: Dilemardo Martins Cardoso Filho  
Suplente: Ednilson Aguiar Ramos

#### **III – Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Stela Maria Santos Freitas  
Suplente: Elaene Patrícia Abreu Silva  
Titular: Carlos André Teles dos Santos  
Suplente: Marcio Antônio Dantas Ramos

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**IV – Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Luciano Anjos Santos  
Suplente: Ângela de Magalhães Guedes

**V – Representantes do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB**

Titular: Sérgio de Jesus Mafra Bonfim  
Suplente: Noélia Santos Correia Oliveira

**VI – Representantes da Rede Estadual de Educação**

Titular: Cláudia Brasília Trindade Guimarães  
Suplente: Vilson Alves Novais

**VII – Representantes da Rede Particular de Educação**

Titular: Janaína Silva Martins Albuquerque  
Suplente: Marleide Silva Martins Pinto Santos

**VIII – Representantes dos Profissionais de Educação**

Titular: Marlene Leite Santos Carvalho  
Suplente: Renata Araújo de Souza Nunes  
Titular: Luciana Fernandes Pinto  
Suplente: Valdélia Eudes Silva

**IX – Representantes do Fórum Municipal de Educação**

Titular: Aline Novais Paixão de Albuquerque  
Suplente: Carla Wanessa Nascimento Santos

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Contas, Bahia, 16 de junho de 2021.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 046 DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros, titulares e suplentes, para integrarem o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, deste município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para integrarem os segmentos do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, no quadriênio 2021-2024.

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Ana Carolina Dantas Moreira  
Suplente: Raquel Janaína Amorim Silva

**II - Representantes do Conselho de Defesa do Meio Ambiente**

Titular: Valquíria Trindade Pierote Cardoso  
Suplente: Dilcileia Anjos Santos

**III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Thaís Antônia Oliveira Santos Trindade  
Suplente: Aline Novais Paixão de Albuquerque

**IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Stela Maria Santos Freitas  
Suplente: Marusa Lana Ferreira Silva

**V – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Orlando Carlos Silva Maia  
Suplente: Carlos José Pereira Cardoso

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**VI – Representantes dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Maria Celma Santos Correia

Suplente: Laís Santana Pardiniho

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Contas, Bahia, 16 de Junho de 2021

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)

## Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas–Bahia”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, as orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB nº1, de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB nº 6, aprovado em 7 de abril de 2010, na Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Resolução CEE nº 239, de 12 de dezembro de 2011, na Nota Técnica – SEC/SUPEDP/DIREM/CJA – nº 06 / 2019 e na Portaria nº 113/2021 que dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Riode Contas, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades e considerando:

**I** - o direito fundamental de todos à educação ao longo da vida;

**II** - a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, aos jovens e adultos que não tiveram acesso a ele na idade própria;

**III** - a identidade própria dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade de ensino, adequada às condições de vida e trabalho dos educandos, garantindo aos mesmos o acesso e a permanência na escola;

**IV** - que o ensino fundamental para jovens e adultos possa associar-se aos cursos de qualificação para o mundo do trabalho e de certificação de competências para o prosseguimento dos estudos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos - EJA constitui-se modalidade de ensino da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

**Art. 2º** Esta Resolução abrange os procedimentos educativos, formativos e a qualificação para o mundo do trabalho da educação de jovens e adultos, com avaliação no processo e integralização dos tempos de escolaridade do ensino fundamental, para atendimento à população de 15 anos de idade ou mais que não teve acesso à escolarização na idade própria, considerando a distorção idade/série, o seu perfil socioeconômico e cultural, suas experiências de vida e de trabalho.

E-mail: [conselhomedu2020@gmail.com](mailto:conselhomedu2020@gmail.com)  
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro  
CEP. 46.170-000



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA**

**§1.** Para os alunos de 15 a 17 anos, somente será permitida a matrícula daqueles que comprovadamente estão com distorção idade/série. Os pais e/ou responsáveis devem acompanhar todo o percurso formativo desses alunos.

**Art. 3º** Os cursos de EJA devem adotar o referencial pedagógico da modalidade de ensino, expresso no Documento Referencial Curricular Municipal de Rio de Contas - DRCMRC, obedecendo aos princípios, objetivos e às Diretrizes Curriculares Nacionais e BNCC estabelecidas para o ensino fundamental, educação de jovens e adultos, nas Resoluções e Portarias do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Para o pleno desenvolvimento do ensino fundamental, com avaliação no processo, os cursos deverão ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, exceto o tempo reservado aos exames de recuperação final, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária.

**Art. 5º** A estrutura do curso da Educação de Jovens e Adultos, respeitando as orientações e diretrizes nacionais e estaduais terá a seguinte organização:

**I – Carga Horária** – é definida para cada Tempo Formativo uma carga horária mínima que proporcione o tempo necessário para garantir os conhecimentos básicos aos educandos para certificação na etapa da Educação Básica:

- a) 2.400 horas para os anos/séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 1.600 horas para os anos/séries finais do Ensino Fundamental; e
- c) 1.200 horas para o Ensino Médio.

**II – Tempo Formativo** – compreende os anos de estudos organizados desde a Alfabetização ao Ensino Médio, com período total de sete anos de estudos, sendo: Tempo Formativo I = EJA I, II e III; Tempo Formativo II = EJA IV e V; Tempo Formativo III = EJA VI e VII.

**Tempo Formativo I** – corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 3 anos:

- a) EJA I – corresponde a Alfabetização (1º ano);
  - b) EJA II – corresponde ao 2º e 3º ano;
  - c) EJA III – corresponde ao 4º e 5º ano.
1. Tempo Formativo II – corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, com duração de 2 anos:
    - a) EJA IV – corresponde ao 6º e 7º ano;
    - b) EJA V – corresponde ao 8º e 9º ano.
  2. Tempo Formativo III – corresponde ao Ensino Médio, dividido em 02 anos temáticos por área de conhecimento, EJA VI e EJA VII.

**Art. 6º** O currículo da EJA se fundamenta nos princípios vigentes desta modalidade de ensino, tendo a seguinte estrutura:

E-mail: [conselhomedu2020@gmail.com](mailto:conselhomedu2020@gmail.com)  
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro  
CEP. 46.170-000



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA**

**I –Tempo Formativo I** – compreendido pelos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Religião, Educação Física, Geografia, História e Ciências Naturais, de acordo a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Referencial Curricular Municipal de Rio de Contas – DRCMRC.

**II –Tempo Formativo II** - compreendido pelos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, Arte, Religião, Educação Física, Geografia, História e Ciências Naturais, de acordo a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Referencial Curricular Municipal de Rio de Contas – DRCMRC.

**Art. 7º** O currículo deve abranger temáticas estabelecidas na legislação educacional que propiciem a integração dos componentes curriculares e a interdisciplinaridade:

I - Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, Arte e História, conforme estabelecido nas Leis nº. 10.639 de 2003 e nº 11.645 de 2008.

II - Educação Ambiental, desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

III - Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, em conformidade com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

IV - Economia Solidária, abordando os processos de produção e as relações de trabalho a partir dos princípios da autogestão, democracia, participação, socialização das informações, a solidariedade, a cooperação, respeito à natureza, promoção da dignidade e valorização do trabalho.

V - Desenvolvimento Sustentável, promovendo o debate sobre como garantir as necessidades materiais que dependem dos recursos naturais, sem comprometer a sobrevivência das gerações futuras, através de mudança de hábito da população, bem como o desenvolvimento de atitudes éticas em relação ao meio e à sociedade.

VI - Informática, contemplando o acesso às novas tecnologias da informação associada às práticas sociais.

**Art. 8.** A Avaliação, tendo como princípio uma visão processual e contínua, integrada a todo processo educacional, é entendida como a principal fonte de informação e referência para a (re)formulação de ações pedagógicas que visem à formação integral do educando para orientar a prática pedagógica e acompanhar o percurso da sua aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

E-mail: [conselhomedu2020@gmail.com](mailto:conselhomedu2020@gmail.com)  
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro  
CEP. 46.170-000





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA**

**§1.** os registros do percurso formativo dos educandos durante as unidades letivas serão feitos através de LEGENDAS - CONCEITOS, observando a seguinte equivalência: AC - A CONSTRUIR: equivale de 0,00 à 4,99 - EC - EM CONSTRUÇÃO: 5,00 à 7,99 - C - CONSTRUÍDO: 8,00 à 10,0.

**§2º** no registro das avaliações por unidades letivas, prevalece a equivalência (nota/conceito) de cada avaliação, cabendo ao professor considerar e computar a avaliação qualitativa do educando em cada uma delas, desde o desenvolvimento até a conclusão da atividade.

**Art. 9.** Para aprovação na EJA é preciso que o educando, ao fim do ano letivo, obtenha:

- I - frequência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo;
- II – média (por conceito) anual igual ou superior equivalência de 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

**Art. 10.** Os estudos de recuperação, nos casos de baixo desempenho escolar, deverão ocorrer conforme estabelecida Portaria nº 113/2021:

- a) preferencialmente, paralelos ao período letivo;
- b) ao término do ano letivo.

**Art. 11.** Serão adotados os procedimentos relativos à classificação e avanço, conforme a seguir:

I - A classificação nos cursos da EJA será realizada:

- a) para educandos novos ao longo do ano letivo;
- b) por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento, o ano anterior na própria Unidade de Ensino;
- c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- d) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua inscrição no ano/série adequado.

II - O avanço possibilita a progressão dos educandos que apresentem, durante o ano letivo, conhecimento superior aos parâmetros pedagógicos estabelecidos para o ano/série que vem cursando:

- a) poderá avançar do Tempo de Formação I para o Tempo de Formação II mediante comprovação de avaliação institucional, realizada pela escola e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação- CME;
- b) não poderá avançar para ano/série posterior o educando que, no ano anterior tenha sido reprovado;

E-mail: [conselhomedu2020@gmail.com](mailto:conselhomedu2020@gmail.com)  
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro  
CEP. 46.170-000



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA**

- c) ao educando que foi aplicado o ato do Avanço não será concedida a transferência para a escola antes de concluir o ano/série que está cursando, exceto em casos amparados pela legislação específica.

**Art. 12.** Para a utilização dos atos acima citados, a escola deve adotar os seguintes procedimentos:

I - instituir uma Comissão de Avaliação composta de, no mínimo, 03 (três) representantes da equipe escolar (gestor, professor e coordenador pedagógico) para avaliar o educando com base no currículo da EJA;

II - realizar avaliação com aplicação de instrumentos;

III - analisar o resultado da avaliação para definição do grau de desenvolvimento posterior à matrícula no ano/série correspondente;

IV - registrar o resultado da avaliação em ata lavrada em livro próprio, cuja cópia deverá ser anexada à ficha do educando, juntamente com todos os instrumentos avaliativos aplicados e corrigidos.

**Parágrafo único.** Toda a documentação comprobatória do processo avaliativo realizado nos atos de classificação e avanço deve permanecer na escola responsável pela avaliação, à disposição dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

**Art. 13.** O professor regente deve ter, no mínimo, a licenciatura para lecionar na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 14.** As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio de Contas devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à organização do ensino fundamental, na modalidade EJA, estabelecida nesta Resolução.

**Art. 15.** Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, 15 de junho de 2021

E-mail: [conselhomedu2020@gmail.com](mailto:conselhomedu2020@gmail.com)  
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro  
CEP. 46.170-000



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BA**

**Stela Maria Santos Freitas**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

E-mail: [conselhomedu2020@gmail.com](mailto:conselhomedu2020@gmail.com)  
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro  
CEP. 46.170-000